

MINISTÉRIO DA SAÚDE



**CARTILHA:
ENTENDENDO O
ANEXO XII DO RREO
RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

v. 1 .n.1

MINISTÉRIO DA SAÚDE



**CARTILHA:
ENTENDENDO O
ANEXO XII DO RREO
RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

v. 1 .n.1

2021 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons - Atribuição - Não Comercial - Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsms.saude.gov.br.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <www.saude.gov.br/bvs>. O conteúdo desta e de outras obras do Ministério da Saúde pode ser acessado no portal BVS Economia da Saúde - <http://economia.saude.bvs.br>.

Tiragem: 1ª Edição -2021

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento

Coordenação-Geral de Economia da Saúde

Coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G 3º Andar CEP 70.058-900 Brasília-DF

Tels.: (61) 3315-3172/3173/3175/3176/2901

Portal: <http://www.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops>

E-mail: siops@saude.gov.br

Coordenação:

Pedro Geraldo Pinheiro dos Santos

Everton Macêdo Silva

Comissão técnica:

Carla Emilia Costa Cavalcanti - SIOPS/DESID/SE/MS

Celia Rodrigues Lima - SIOPS/DESID/SE/MS

Claudivan Januário da Silva - SIOPS/DESID/SE/MS

Darlene Lopes - SIOPS/DESID/SE/MS

Diego Diniz Lopes - SIOPS/DESID/SE/MS

Eric do Nascimento Lamounier - SIOPS/DESID/SE/MS

Paulo Cesar da F. Malheiro - SIOPS/DESID/SE/MS

Thiago Tavares Pereira - SIOPS/DESID/SE/MS

Wesley Rodrigues Trigueiro - SIOPS/DESID/SE/MS

Normalização:

Daniela Ferreira Barros da Silva - Editora MS/CGDI

Projeto gráfico, capa e diagramação:

Celia Rodrigues Lima

Capa: Canva

Ficha Catalográfica

Cartilha Entendendo o Anexo XII do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. - v. 1, n. 1 (abr. 2021) - . - Brasília: Ministério da Saúde, 2021 30p.

1. Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS). 2. Orçamentos. 3. RREO
I. Título.

Catálogo na fonte - Coordenação-Geral de Documentação e Informação - Editora MS -

Assunto	Pag.
APRESENTAÇÃO	6
1. CONTEXTUALIZAÇÃO	8
Anexo XII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	8
1.2 Embasamento legal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	9
2. CONHECENDO DO ANEXO XII DO RREO	11
2.1 Quadro do Anexo XII do RREO - Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	11
2.2 Quadro do Anexo XII do RREO - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - Por Subfunção e Categoria Econômica	17
2.3 Quadro do ANEXO XII do RREO - Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS	19
2.4 Quadro Controle do Valor Referente ao Percentual Mínimo não Cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados Conforme Artigos 25 E 26 da LC 141/2012	23
2.5 Quadro Execução dos Restos a Pagar	24
2.6 Controle de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Considerados para Fins de Aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24, §1º E 2º da LC 141/2012	29
2.7 Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde não Computadas no Cálculo do Mínimo	32
2.8 Quadro - Despesas com Saúde por Subfunções e Categoria Econômica não Computadas no Cálculo do Mínimo	35
2.9 Despesas com saúde	36
3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

Caro Usuário,

Você está tendo acesso a **Cartilha Entendendo o ANEXO XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO. 2021.**

Esta cartilha tem como objetivo orientar os Gestores de saúde e demais usuários em compreender o ANEXO XII do RREO. Pretendendo ser um material de fácil consulta para o usuário, permitindo maior entendimento.

Composto por diversos demonstrativos, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, exigido pela LRF em seu artigo 52 e de elaboração e publicação bimestral, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre tem a finalidade de evidenciar informações fiscais consolidadas de cada ente da República Federativa do Brasil. Congrega as informações da execução orçamentária de todos os poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo também o Ministério Público e a Defensoria Pública, e contempla as esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, propiciando desta forma a sociedade, órgãos de controle interno e externo e ao usuário da informação pública em geral, conhecer, acompanhar e fiscalizar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na LOA.

Os demonstrativos que compõem este relatório abrangem os órgãos/entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, mediante consolidação de suas informações. De acordo com Lei 101, de 05 de maio de 2000.

O Anexo XII integra o RREO em cumprimento ao art. 35 da Lei Complementar nº 141, de 2012, o qual determina que as receitas e as despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) serão apuradas e publicadas em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. Assim sendo, deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), sistema informatizado de acesso público, gerido pelo Ministério da Saúde, para o registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realiza o cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012, que deve constituir fonte de informação.

O gestor do SUS de cada ente da Federação é o responsável pelo registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos pelo Ministério da Saúde, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012, e na legislação concernente.

Em termos gerais este guia tem por finalidade não só orientar os gestores da saúde e demais usuários a compreender como se chega ao cálculo do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, mas também contribuir no acompanhamento e monitoramento da aplicação dos recursos públicos em saúde, pelas entidades fiscalizadoras, pelo controle social e pela população em geral, evitando assim possíveis irregularidades.

Esperamos que este material contribua para melhoria na gestão municipal na qual os princípios da correção e da transparência na aplicação dos recursos públicos sejam respeitados, construindo um Estado mais desenvolvido e socialmente mais justo.

Desejamos a todos e a todas uma boa leitura.

Equipe SIOPS

1.1 Anexo XII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é um Instrumento de gestão fiscal, previsto em lei, que visa evidenciar a situação fiscal do Ente, de forma especial da execução orçamentária da receita e despesa sob diversos enfoques, propiciando desta forma à sociedade, aos órgãos de controle interno e externo e ao usuário da informação pública em geral, conhecer, acompanhar e analisar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O Anexo XII do RREO é o Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde e apresenta as seguintes informações:

- a) as receitas que compõem a base para cálculo do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- b) as despesas com ações e serviços públicos de saúde, por subfunção e categoria econômica;
- c) o cálculo do percentual de aplicação para cumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- d) as demais receitas destinadas à saúde bem como e as despesas custeadas com essas receitas; e
- e) os controles de aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a restos a pagar cancelados ou prescritos e do percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores.

O anexo XII do RREO tem por finalidade dar transparência e comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece os artigos 5º a 11 da lei Complementar nº 141/2012, bem como apresentar informações para fins de controle pelo governo e pela sociedade.

1.2 Embasamento legal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas para as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, padroniza a elaboração e publicação do RREO, em seu artigo 52. Esse relatório é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta (autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista) de todos os Poderes. É elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e é assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ou por pessoa a quem ele tenha legalmente delegado essa competência, em conjunto com o profissional de contabilidade responsável pela elaboração do relatório.

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe para os municípios uma importante contribuição para o ajuste fiscal, reforçando o seu **potencial tributário**, fazendo com que os governantes desenvolvessem uma política tributária responsável e **cobrando, efetivamente, todos os tributos que são de sua competência**.

Cabe ressaltar que os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos aos Tribunais de Contas, o disposto no art. 198 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012. Essa prestação de contas conterà, dentre outros, o demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas, de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000.

Os Poderes Legislativos, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos sistemas de auditoria do SUS, dos órgãos de controle interno e dos Conselhos de Saúde de cada ente da Federação, fiscalizarão o cumprimento das normas da Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

- À elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;
- Ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- À aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar 141/2012;
- Às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
- À aplicação dos recursos vinculados ao SUS; e
- À destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

O item de maior destaque do anexo XII do RREO é o que demonstra o percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS (mínimo de 15% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais).

Os entes federados que não demonstrarem, por meio do SIOPS, a aplicação mínima em ASPS exigido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141/2012 terão seus recursos de transferências constitucionais retidos e as transferências voluntárias (convênios) com órgãos federais bloqueados pelo não cumprimento da exigência constitucional.

#fica a dica



2.1 Quadro do Anexo XII do RREO - Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais

O **PRIMEIRO QUADRO** do Anexo XII do RREO trata das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais utilizadas como base para apuração dos mínimos aplicáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Figura 1: primeiro quadro do Anexo XII do RREO

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				
IPTU				
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI				
ITBI				
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				
ISS				
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS				
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM				
Cota-Parte ITR				
Cota-Parte IPVA				
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)			BASE DE CÁLCULO DE ASPS	

FONTE: Adaptado do Manual de Demonstrativos fiscais - MDF - 10ª edição

Este quadro compreende as receitas de impostos, bem como dos valores das multas, dos juros de mora e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos (compreendendo o principal, as multas, os juros e outros encargos), excluídas as respectivas deduções, quais sejam, as restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), os descontos, as retificações (correção de dados). O quadro registra, também, as transferências constitucionais e legais, tais como: Fundo de Participação de Municípios, Cota parte de ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação e a desoneração do ICMS.

O principal objetivo deste quadro é identificar as receitas a serem utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 141/2012. Inclui as receitas de impostos e de transferências constitucionais e legais, as multas, juros de mora e outros encargos, bem como receitas de dívida ativa, incluídas multas, juros de mora, e outros encargos da dívida ativa de impostos.

Ressalta-se que não deverão ser excluídas da base de cálculo das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais o valor correspondente as transferências para formação do FUNDEB, registradas em conta contábil de dedução da variação patrimonial aumentativa, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8º Edição).

Ao executar o mapeamento deste quadro as contas de Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Municipais com as respectivas codificações que compõem este quadro são:

Tabela 1: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Municipais - Saúde a ser utilizada pelo SIOPS:

CÓDIGO DA CONTA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1.1.1.2.01.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
1.1.1.8.01.1.5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas
1.1.1.8.01.1.6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora
1.1.1.8.01.1.7	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.8.01.1.8	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal
1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora
1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa
1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
1.1.1.8.01.4.5	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas

continua

1.1.1.8.01.4.6	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora
1.1.1.8.01.4.7	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.8.01.4.8	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora da Dívida Ativa
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
1.1.1.8.02.3.5	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas
1.1.1.8.02.3.6	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora
1.1.1.8.02.3.7	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.8.02.3.8	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa
1.1.1.8.02.4.1	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal
1.1.1.8.02.4.2	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas e Juros de Mora
1.1.1.8.02.4.3	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa
1.1.1.8.02.4.4	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
1.1.1.8.02.4.5	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas
1.1.1.8.02.4.6	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Juros de Mora
1.1.1.8.02.4.7	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
1.1.1.8.02.4.8	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Juros de Mora da Dívida Ativa
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS

continua

1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios
7.1.1.2.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
7.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
7.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
7.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora
7.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa
7.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
7.1.1.8.01.1.5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas
7.1.1.8.01.1.6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora
7.1.1.8.01.1.7	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
7.1.1.8.01.1.8	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora da Dívida Ativa
7.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal
7.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora
7.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa
7.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
7.1.1.8.01.4.5	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas
7.1.1.8.01.4.6	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora
7.1.1.8.01.4.7	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
7.1.1.8.01.4.8	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros de Mora da Dívida Ativa
7.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal
7.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora
7.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa

continua

conclusão

7.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
7.1.1.8.02.3.5	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas
7.1.1.8.02.3.6	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora
7.1.1.8.02.3.7	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
7.1.1.8.02.3.8	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Juros de Mora da Dívida Ativa
7.1.1.8.02.4.1	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal
7.1.1.8.02.4.2	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas e Juros de Mora
7.1.1.8.02.4.3	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa
7.1.1.8.02.4.4	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
7.1.1.8.02.4.5	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas
7.1.1.8.02.4.6	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Juros de Mora
7.1.1.8.02.4.7	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa
7.1.1.8.02.4.8	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Juros de Mora da Dívida Ativa

Fonte: Elaboração Própria

Do total obtido do somatório de todas essas receitas no mínimo 15% (quinze por cento) deverão ser aplicadas em ASPS.

Nas colunas estão relacionadas:

- **Previsão Inicial** - Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.
- **Previsão Atualizada** - Registra os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.
- **Receitas Realizadas até o bimestre**- Identifica os valores das receitas efetivamente realizadas até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada e identificando também o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

Para obter o valor mínimo a ser aplicado em ASPS, o SIOPS utiliza o montante da linha **“TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”** e aplica o percentual de 15% para o ente municipal.

A seguir um breve resumo sobre as receitas que compõem este quadro:

- **Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:** Registra o valor da arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações. Deverão ser apresentados separadamente os valores referentes ao principal e os decorrentes de Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos relativos ao IPTU.
- **Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI:** Registra o total da arrecadação da receita imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - ITBI, de competência municipal, e incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações. Deverão ser apresentados separadamente os valores referentes ao principal e os decorrentes de Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos relativos ao ITBI.
- **Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:** Registra o valor da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria. Será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações. Deverão ser apresentados separadamente os valores referentes ao principal e os decorrentes de Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos relativos ao ISS.
- **Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF:** Registra o valor total da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios, líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.
- **Cota-Parte FPM:** Registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea “b”, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do art. 159, I, da CF.

- **Cota-Parte ITR:** Registra, pelo valor bruto, as receitas referentes à Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, que corresponde a 50% ou a 100% do produto da arrecadação do ITR, transferida pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.
- **Cota-Parte IPVA:** Registra, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do IPVA do Estado, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.
- **Cota-Parte ICMS:** Registra, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Pertence aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado.
- **Cota-Parte IPI-Exportação:** Registra, pelo valor bruto, a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI),²⁹⁸ incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios.
- **Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais:** Registra o somatório das compensações provenientes de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, conforme disposto no art. 9º da LC 141/2012.
- **Desoneração ICMS - L.C. nº 87/1996:** Registra, pelo valor bruto, as transferências financeiras da União aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixadas no anexo à Lei Complementar nº 87/1996, com base no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

2.2 Quadro do Anexo XII do RREO - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - Por Subfunção e Categoria Econômica

O **SEGUNDO QUADRO** do Anexo XII do RREO trata das despesas com ASPS detalhadas por subfunção e por categoria econômica. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com ASPS. Identifica também as despesas com ASPS detalhadas por categoria econômica da despesa, apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas até o bimestre de referência e despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (no sexto bimestre do exercício).

Este quadro é composto somente das despesas com ASPS executadas na fonte impostos e transferências constitucionais e legais executadas pelo ente federado e pelo consórcio público, trazendo toda a despesa com ASPS executada no exercício, mesmo que sejam despesas custeadas para compensação de RP Cancelado ou Limite não cumprido de quaisquer exercícios.



Para melhor compreender este quadro, é necessário conhecer sua estrutura. O quadro é separado pelas seguintes subfunções: atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, alimentação e nutrição e outras subfunções. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com ASPS, sendo exibidas, então, na linha outras subfunções.

Figura 2: Segundo quadro do Anexo XII do RREO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)									

FONTE: Adaptado do Manual de Demonstrativos fiscais - MDF - 10ª edição

Os valores das despesas por subfunção correspondem a **função 10 (Saúde)**. Demonstra-se as despesas nas colunas dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas **até o bimestre de referência**, com ASPS e no 6º bimestre as despesas Inscritas em Restos a Pagar não processados.

Além da demonstração por subfunção este quadro evidencia a despesa por categoria econômica (corrente e capital) em cada subfunção.

Lembrando que:

As **DESPESAS CORRENTES** são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital

As **DESPESAS DE CAPITAL** são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#fica a dica



2.3 Quadro do ANEXO XII do RREO - Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS

O **TERCEIRO QUADRO** do Anexo XII do RREO trata da apuração do total das despesas para verificação do cumprimento do limite, deduzindo do valor aplicado em ASPS, as despesas com ASPS não computadas para fins do percentual mínimo de aplicação conforme segue:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)			
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹			
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

FONTE: Adaptado do Manual de Demonstrativos fiscais - MDF - 10ª edição

O quadro da apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS, contém as seguintes informações:

1) Total de despesas com as ASPS:

Esta linha demonstra o total apurado no 2º quadro do Anexo XII do RREO - Despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) – por subfunção e categoria econômica;

2) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira:

Esta linha demonstra o total de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de referência sem disponibilidade financeira. Os restos a pagar não processados inscritos sem a suficiente disponibilidade de caixa não devem ser considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, visto que o art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012, estabelece que, para efeito de cálculo dos recursos mínimos, serão consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

3) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores:

Esta linha demonstra o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores. Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem ao complemento da aplicação que deveria ter sido efetuada em exercícios anteriores.

4) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados:

Esta linha demonstra o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que foram posteriormente cancelados ou prescritos. Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem à compensação de despesas já consideradas para o cumprimento de percentuais mínimos de exercícios anteriores e que não foram efetivadas.

5) Valor Aplicado em ASPS:

Esta linha demonstra o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) na fonte impostos e transferências constitucionais e legais, deduzidas aquelas que não podem ser computadas para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012. Esse valor representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde, apurado para fins de verificação do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

6) Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) ou Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal):

Esta linha demonstra o valor mínimo a ser aplicado em ASPS referente ao percentual do “TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS” conforme o limite mínimo exigido pela Lei Complementar nº 141/2012.

Caso o ente federado possua em sua lei orgânica municipal ou em constituição estadual um percentual mínimo a ser aplicado em ASPS superior ao previsto na LC 141/2012, será considerado neste campo a despesa mínima a ser aplicado conforme previsto neste instrumento.



7) Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada:

Esta linha demonstra o valor referente à diferença entre o valor executado e o valor referente ao limite mínimo constitucional estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012 ou pela Lei Orgânica do Município, caso o percentual seja maior. Corresponde ao valor registrado na interseção da linha “VALOR APLICADO EM ASPS (XVI)” com a coluna “DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)” (primeiros 5 bimestres) ou com a coluna “DESPESAS EMPENHADAS (d)” (último bimestre), menos o valor correspondente à linha “Despesa mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)” Ressalta-se que o limite constitucional de 15% deverá ser alterado para o limite definido na lei Orgânica do Município sempre que ela estabelecer percentual superior a 15%.

Ao se demonstrar um valor negativo no último bimestre do exercício, esse valor deverá compor, no quadro “Controle do Valor Referente ao percentual Mínimo não cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados Conforme Artigo 25 e 26 da LC 141/12” do exercício subsequente, a coluna “Saldo Inicial” do exercício a que se refere.

8) Limite mínimo não cumprido:

Esta linha somente demonstra o montante que não foi aplicado em ASPS em cumprimento ao limite mínimo, representado pelo valor da linha anterior quando esse valor for negativo, ou seja, esta linha somente terá valor quando for inferior a zero.

9) Percentual da receita de impostos e transferências constitucionais e legais aplicado em ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal):

Esta linha demonstra o percentual da execução das despesas com ASPS em relação ao total das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, representado pelo total do “VALOR APLICADO EM ASPS”, linha (XVI) (d ou e), dividido pelo “TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”, linha (IIIb), multiplicado por 100 (cem). Esse percentual tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido pela Lei Complementar nº 141/2012 está sendo cumprido.

O cálculo deverá ser feito com base nas Despesas Liquidadas, nos cinco primeiros bimestres do exercício, e com base nas Despesas empenhadas no último bimestre.

O limite constitucional de 15%, baseado no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, deverá ser alterado para o limite definido na Lei Orgânica do Município sempre que ela estabelecer percentual superior a 15%.

2.4 Quadro Controle do Valor Referente ao Percentual Mínimo não Cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados Conforme Artigos 25 E 26 da LC 141/2012

O **QUARTO QUADRO** do Anexo XII do RREO Identifica a parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores e possibilita o controle da aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, em cumprimento aos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 141/2012. Esses recursos deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde no prazo de doze meses contados a partir do depósito da primeira parcela da medida preliminar de direcionamento das transferências constitucionais para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente beneficiário. Lembrando que pode ser redirecionada a conta específica, ou o ente pode depositar o montante não cumprido.

Figura 4: Quarto quadro do Anexo do XII do RREO

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

FONTE: Adaptado do Manual de Demonstrativos fiscais - MDF - 10ª edição

A composição deste quadro é a seguinte:

- 1) Diferença de limite não cumprido no exercício atual, no exercício anterior e em exercícios anteriores; os valores correspondentes a linha anos anteriores se limita ao exercício 2013 conforme LC 141/2012;
- 2) Saldo inicial apurado, despesas custeadas para compensação de valor não cumprido e o saldo final não aplicado conforme segue:
 - Saldo inicial: É apurado no mesmo quadro, coluna saldo final não aplicado do exercício imediatamente anterior, separados por exercício;

- Despesas custeadas no exercício de referência: É apurado a partir da informação da execução das despesas (empenho, liquidação e pagamento) no exercício atual nas modalidades específicas 36,46,76,96.
- Saldo final: É apurado mediante a seguinte fórmula: Do 1º ao 5º bimestre considera saldo inicial (-) despesa liquidada. No 6º bimestre considera saldo inicial (-) despesa empenhada.

2.5 Quadro Execução dos Restos a Pagar

O **QUINTO QUADRO** do Anexo XII do RREO identifica o valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde, ou seja, o valor dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, inscritos com disponibilidade financeira. Identifica também a execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, apresentando os que foram cancelados, pagos, o restante a pagar, a parcela desses restos a pagar que foi considerada para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS no exercício a que se refere e o valor que será necessário a compensar por exercício de cancelamento.

Figura 5: Quinto quadro do Anexo XII do RREO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)										
Empenhos de 2019 (regra nova)										
Empenhos de 2018										
Empenhos de 2017										
Empenhos de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

FONTE: Adaptado do Manual de Demonstrativos fiscais - MDF - 10ª edição

O controle é feito por exercício de inscrição dos restos a pagar e os valores informados nas colunas de execução desses restos a pagar serão acumulados a cada exercício do demonstrativo, apresentando assim um histórico completo da execução dos restos a pagar por período de inscrição desde o advindo da LC 141/2012, ou seja, será demonstrado a partir de 2013.

A) A composição das colunas deste quadro é a seguinte:

1) Valor Mínimo para aplicação em ASPS:

Esta coluna demonstra o valor mínimo que deveria ser aplicado em ASPS em cada exercício de empenho, conforme regra disposta na Constituição Federal para cada um dos exercícios informados; este valor é buscado internamente na base de dados do SIOPS de exercícios anteriores, conforme última homologação de dados de cada período;

2) Valor aplicado em ASPS no exercício:

Esta coluna demonstra o valor efetivamente aplicado em ASPS, em cada exercício de empenho, conforme previsto na LC 141/2012. Este valor é buscado internamente na base de dados do SIOPS de exercícios anteriores, conforme última homologação de dados para o período;

3) Valor aplicado além do limite mínimo $(o) = (n - m)$, se < 0 , então $(o) = 0$

Esta coluna demonstra o valor das despesas com ASPS que foram aplicadas além do limite mínimo exigido. Corresponde, em cada exercício de empenho ao valor aplicado menos o valor mínimo a ser aplicado. Caso o cálculo resulte em valor inferior a “0” (zero), o valor da célula deverá ser “0” (zero).

4) Total inscrito no exercício:

Esta coluna demonstra o total dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS inscritos em 31 de dezembro de cada exercício de empenho informado. No SIOPS esta informação é encontrada na pasta de despesa por fonte e restos a pagar, tabela 4, linha fonte impostos (ASPS);

5) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira:

Esta coluna demonstra o valor apresentado na linha “Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)” de cada exercício de empenho. Esse valor de restos a pagar não foi considerado para fins de cumprimento do limite mínimo no exercício de empenho e, portanto, caso seja cancelado, não haverá necessidade de compensação.

6) Valor inscrito em RP considerado no Limite:

Esta coluna demonstra a parcela dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foi considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei complementar nº 141/2012 para cada exercício de empenho.

A disponibilidade de caixa vinculada à parcela dos restos a pagar referida acima, que for posteriormente cancelada ou prescrita, deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, sendo apresentado o controle dessa aplicação no próximo quadro.

Para chegar ao valor desta coluna faz-se o seguinte cálculo:

Valor inscrito em RP Considerado no limite = Total inscrito em RP no exercício - (Valor aplicado além do limite mínimo + RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira). Caso o resultado seja negativo, a linha apresentará “zero”.



7) Total de RP pagos (s):

Esta coluna demonstra o total de restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foram pagos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar. Será apresentado o somatório dos restos a pagar pagos até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar. No SIOPS este valor é encontrado na pasta de despesa por fonte e restos a pagar, tabela 5 e 5.1, na fonte impostos (processados e não processados) ASPS.

8) Total de RP cancelados ou prescritos

Esta coluna demonstra o total de restos a pagar, referentes a despesas com ASPS, que foram cancelados ou prescritos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de empenho. Essa coluna apresentará assim um somatório dos restos a pagar cancelados até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar. No SIOPS este valor é encontrado na pasta de despesa por fonte e restos a pagar, tabela 6 e 6.1, na fonte impostos (processados e não processados) ASPS.

9) Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados

Esta coluna demonstra a diferença entre o valor aplicado além do limite mínimo e o total de RP cancelados. Representa a diferença entre os valores aplicados além do limite, deduzido o total de cancelamentos e prescrições, de cada exercício de inscrição em restos a pagar, com o objetivo de identificar os valores a serem compensados. Quando o valor apresentado nessa coluna for negativo, significa que há necessidade de compensação de valores referentes a restos a pagar considerados para cômputo do mínimo e cancelados posteriormente. Ao final do exercício, o total dos valores negativos deverá ser informado na linha "TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII).

B) A composição das linhas deste quadro é a seguinte:

Empenhos de 2021 (regra nova); Empenhos de 2020 (regra nova); Empenhos de 2019 (regra nova); Empenhos de 2018; Empenhos de 2017 e Empenhos de 2016 e anteriores.

Registrar os valores acumulados até o bimestre de referência, referentes a cada uma das colunas do quadro. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

C) As três últimas linhas deste quadro contem a seguinte informação:

- **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)**

Demonstrar o total dos valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar de cada exercício financeiro. Corresponde à soma dos valores negativos da coluna “Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados.

- **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII).**

Demonstrar o total dos valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar **apurado no final do exercício anterior**. Corresponde ao valor informado no demonstrativo do exercício anterior.

- **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII).**

Demonstrar o total dos valores a serem compensados em razão de cancelamentos de restos a pagar no exercício atual. Corresponde à diferença entre o valor a compensar até o final do exercício atual e o valor a compensar até o final do exercício anterior.

2.6 Controle de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Considerados para Fins de Aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24, §1º E 2º da LC 141/2012

O **SEXTO QUADRO** do Anexo XII do RREO identifica os restos a pagar, de despesas com ASPS, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos e possibilita o controle da aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses Restos a Pagar, em cumprimento ao artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 141/2012. Essa disponibilidade de caixa deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Deve-se demonstrar os valores, em cada coluna, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição.

Figura 6: Sexto quadro do Anexo XII do RREO

<u>CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012</u>	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

FONTE: Adaptado do Manual de Demonstrativos fiscais - MDF - 10ª edição

Os valores devem ser demonstrados por exercício até o segundo exercício anterior ao de referência, e os valores correspondentes a períodos anteriores (do terceiro exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

A composição das colunas deste quadro é a seguinte:

- Saldo Inicial

Esta coluna demonstra o valor a ser compensado em razão de cancelamento ou prescrição, nos exercícios anteriores ao de referência, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.

Apresenta, na linha "Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados", o valor apurado no quadro anterior, na linha "TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE".

Já nas linhas de restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados em exercícios anteriores, deve-se registrar o saldo de restos a pagar que ainda falta compensar por exercício de cancelamento.

Esses valores correspondem ao saldo final informado no demonstrativo do exercício anterior conforme exercício anterior.

- Despesas custeadas no exercício de referência

Nessa coluna demonstrar o total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas com ASPS que foram custeadas com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS e posteriormente cancelados ou prescritos. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício de cancelamento ou prescrição dos restos a pagar.

- Saldo Final (não aplicado)

Nessa coluna demonstrar o valor dos restos a pagar cancelados ou prescritos ainda não compensados, representado pela diferença entre o “Saldo inicial” (w) e as “Despesas custeadas no exercício de referência.

Lembrando que: para comprovação da compensação considera-se as despesas custeadas com a disponibilidade de caixa vinculada a restos a pagar cancelados considerados para cumprimento do percentual do 1º ao 5º bimestre a DESPESA LIQUIDADADA (e) no 6º bimestre a “DESPESA EMPENHADA no exercício atual nas modalidades específicas 35,45,75,95.

#fica a dica



A composição das linhas deste quadro é a seguinte:

- 1) Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020 a serem compensados;
- 2) Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019 a serem compensados; e
- 3) Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores a serem compensados por exercício de cancelamento ou prescrição.

2.7 Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde não Computadas no Cálculo do Mínimo

O **SÉTIMO QUADRO** do Anexo XII do RREO demonstra os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada à saúde.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro “Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais” descritas anteriormente neste tópico.

A seguir tem-se o modelo do 7º quadro do Anexo XII do RREO:

Figura 7: Sétimo quadro do Anexo XII do RREO

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)				
Proveniente da União				
Proveniente dos Estados				
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)				

FONTE: Adaptado do Manual de Demonstrativos fiscais - MDF - 10ª edição

As linhas desse quadro apresentam as receitas de transferências para a saúde, ou seja, demonstram os recursos de transferências recebidos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, pelo Município.

- 1) Recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de transferências do SUS, em cada um dos respectivos itens, durante o exercício atual;
- 2) Provenientes da União são os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio de transferências regulares e automáticas (fundo a fundo), convênios ou outras transferências;
- 3) Provenientes dos Estados são os recursos transferidos pelo Estado, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, convênios ou outras transferências;
- 4) Proveniente dos Municípios são os recursos transferidos por outros Municípios, de seus respectivos Fundos Municipais de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do ente, convênios ou outras transferências;
- 5) Receitas de operações de crédito internas e externas vinculadas à saúde, ou seja, os recursos oriundos de operações de crédito, internas e externas, contratadas, exclusivamente, para financiar ações e serviços públicos de saúde; e
- 6) Outras receitas destinadas à saúde que não se enquadram nos itens anteriores, tais como receita de remuneração de depósitos bancários, receitas de instituições privadas, transferências ao exterior, transferências de pessoas e receitas de serviços.

No SIOPS este quadro é composto pelas seguintes contas de receita orçamentária:

Tabela 2: Receitas Adicionais da saúde

PROVENIENTES DA UNIÃO	
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
1.7.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
7.6.3.0.00.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

continua

PROVENIENTES DOS ESTADOS	
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo
2.4.2.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
PROVENIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS	
1.7.3.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.8.10.1.0	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.3.8.10.1.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	
2.1.1.8.01.2.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
2.1.2.8.01.2.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
OUTRAS RECEITAS (XXX)	
1.7.4.8.01.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde
2.4.4.8.01.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde
1.7.6.8.01.1.0	Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde
2.4.6.8.01.1.0	Transferências do Exterior para Programas de Saúde
1.7.7.8.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde
2.4.7.8.01.1.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde

Fonte: Própria

2.8 Quadro - Despesas com Saúde por Subfunções e Categoria Econômica não Computadas no Cálculo do Mínimo

Esse quadro demonstra as despesas com saúde não computadas no cálculo do mínimo detalhadas por subfunção. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com saúde. Identifica também as despesas com Saúde, detalhadas por categoria econômica da despesa, apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

As colunas e as linhas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas e linhas do quadro " DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA" descritas anteriormente neste tópico.

A seguir tem-se o modelo do 8º quadro do Anexo XII do RREO:

Figura 8: Oitavo quadro do Anexo XII do RREO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)									

FONTE: Adaptado do Manual de Demonstrativos fiscais - MDF - 10ª edição

Lembrando que:

As despesas constantes neste quadro são oriundas das seguintes fontes no SIOPS: Recursos ordinários, transferências SUS União, transferências SUS Estado, Convênios, operações de crédito, Royalties e outras fontes, além de despesas não ASPS custeadas com recursos da fonte impostos e transferências constitucionais e legais.

#fica a dica



2.9 Quadro - Despesas Totais com Saúde

Esse quadro demonstra as despesas totais com Saúde, computadas e não computadas para fins do limite mínimo, detalhadas por subfunção, ou seja, este quadro é a consolidação da informação do gasto em saúde do ente federado considerando todas despesas custeadas com fontes de recursos da saúde, inclusive considerando despesas custeadas com recursos de impostos e transferências constitucionais e legais que não possam ser custeadas conforme artigo 4º da LC 141/2012.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com ASPS – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA" descritas anteriormente neste tópico. Demonstam as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com saúde e inscritas em Restos a Pagar Não Processados até o bimestre de referência.

A seguir tem-se o modelo do 9º quadro do Anexo XII do RREO:

Figura 9: Nono quadro do Anexo XII do RREO

<u>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES</u>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)									
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)									
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes¹									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)									

FONTE: Adaptado do Manual de Demonstrativos fiscais - MDF - 10ª edição

Este quadro contém também uma linha que demonstra o total das despesas com Saúde custeadas com recursos de outros entes, ou seja, despesas custeadas com transferências de convênios, com recursos fundo a fundo (Governo federal e estadual) e com os outros recursos vinculados à saúde. Ao deduzir esse valor do montante total de despesa com saúde, é obtido o valor da última linha, que corresponde a parte de despesas com saúde executadas com recursos próprios (Recursos Ordinários, Receitas de Impostos e Transferências de Impostos, Operações de créditos e Royalties).

Para finalizar no Anexo XII do RREO existem algumas notas explicativas fixas que devem ser observadas, pois referem-se a metodologia de cálculo de diversos quadro do anexo XII do RREO são elas:

- ¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- ²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- ³Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor. (Outras fontes)

BRASIL, **Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 19/04/2021.

BRASIL. **Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012**. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 22 fev. 2021.

Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios** / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021.

BRASIL. **Decreto n. 7.827, de 16 de outubro de 2012**. Regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7827.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde

bvsmms.saude.gov.br

DISQUE SAÚDE



Ouvidoria Geral do SUS.
www.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

